



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº 43/13

**Processo Administrativo** nº 12/10/53.465

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 307/2012

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MANEQUINHO DE CAMPINAS – ROTISSERIE E PANIFICADORA LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.254.624/0001-71, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de refeições tipo café da manhã, lanche da tarde e ceia para pacientes e plantonistas da Rede Municipal de Saúde e refeições tipo lanche para usuários de projetos sociais, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste instrumento. 4

### SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Projeto Básico, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

### TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Início de Fornecimento, após a assinatura do contrato, podendo se encerrar antes, desde que sejam fornecidos os quantitativos totais estimados.

### QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo fornecimento parcelado objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

<b>Lote 01</b>			
Itens	Tipo de refeição	Qtde. estimada (24 meses)	Valor unitário (R\$)
01	Café da manhã	242.676	3,95
02	Café da manhã – com pão integral	107.460	3,95
03	Lanche da tarde	266.004	4,64
04	Lanche da tarde – com pão integral	132.840	4,64
05	Ceia	181.440	1,71
			Total R\$ 3.543.935,76

<b>Lote 02</b>			
Itens	Tipo de refeição	Qtde. estimada (24 meses)	Valor unitário (R\$)
01	Lanche	22.680	3,96
			Total R\$ 89.812,80

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor total estimado de R\$ 3.633.748,56 (três milhões, seiscentos e trinta e três mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

### QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme fls. 278 do processo:

Dotação Orçamentária
08720.10.122.1009.4188.339030 FR 0101310-000

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

### SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O valor contratado será reajustado após o período de 12 meses, a partir da data da proposta ou da data do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P_0 \times (\text{variação acumulada do IPCA}_1 \text{ até o IPCA}_{12})$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

$P_0$  = Valores contratados vigentes;

IPCA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – subitem Refeição, publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

$IPCA_1$  = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

$IPCA_{12}$  = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

6.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da lei 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

6.2.1. A autorização de revisão do preço contratado dependerá de aprovação pela Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.2. Enquanto as solicitações de revisão do preço contratado estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os fornecimentos e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

6.2.3. A Contratante, nos casos de revisão do preço, irá lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.4. Na hipótese de revisão do preço a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro do valor constante do Contrato.

### SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Para o lote 01:

7.1.1. A Contratada deverá emitir a cada dezena, faturas correspondentes ao



fornecimento deste período, as quais deverão ser entregues, juntamente com as planilhas de demonstrativo de quantidades descrita no subitem 4.3.6., na Coordenadoria de Serviços e Contratos da SMS, localizada no 11º andar do Paço Municipal, sito à Av. Anchieta nº 200, Centro – Campinas (SP).

7.2. Para o Lote 02:

7.2.1. A Contratada deverá emitir fatura para cada Ordem de Fornecimento emitida, a qual deverá ser entregue, juntamente com cópia da Ordem de Fornecimento assinada pelo responsável pelo recebimento das refeições descrita no subitem 4.4.4., na Coordenadoria de Serviços e Contratos da SMS, localizada no 11º andar do Paço Municipal, sito à Av. Anchieta nº 200, Centro – Campinas (SP).

7.3. A Coordenadoria de Serviços e Contratos - SMS fará a conferência dos documentos, e para isto terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.4. A fatura não aprovada pela SMS será devolvida a contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

7.4.1. A devolução da(s) fatura(s) não aprovada(s) pela SMS, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento.

7.5. O Contratante efetuará o pagamento da fatura no prazo de 20 (vinte) dias fora a dezena, a contar da data de sua aprovação.

7.6. O Contratante reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese da contratada, não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS.

**OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

A Contratada obriga-se a:

8.1. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato.

8.1.1. Caso ocorra alteração na indicação do preposto, a contratante deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de 48 horas.

8.2. Informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

8.3. Prestar à Secretaria Municipal de Saúde todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços.

8.4. Responsabilizar-se-á perante a contratante pela qualidade dos produtos oferecidos nas refeições.

8.5. Manter o controle da saúde dos seus funcionários (manipuladores), devendo estes controles serem realizados e registrados de acordo com a legislação específica.

8.5.1. A Empresa deverá monitorar os manipuladores, de modo que, aqueles que apresentarem lesões e ou sintomas de enfermidades que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos devem ser afastados da atividade de preparação de alimentos enquanto persistirem essas condições de saúde.

8.6. Garantir que não haja, sob nenhuma hipótese, a distribuição incompleta de qualquer refeição. Todas as etapas do preparo e porcionamento deverão ser supervisionadas minuciosamente, antes do horário de transporte, pelos responsáveis técnicos da Licitante Vencedora.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

8.7. Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o pessoal, sob o ponto de vista técnico, nutricional, higiênico – sanitário, operacional e administrativo, visando um resultado eficiente no cumprimento dos objetivos do fornecimento.

8.8. Manter a qualidade e uniformidade no padrão do fornecimento das refeições, mesmo no caso de equipes diferentes de trabalho.

### **NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1. Efetuar os pagamentos dos fornecimentos realizados nos prazos e condições definidos no Projeto Básico.

9.2. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

9.3. Notificar a(s) Contratada(s) por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

9.4. Prestar à(s) Contratada(s) todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

### **DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02):

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

10.1.2. Multa, nas seguintes situações:

10.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da ordem de serviço e/ou fornecimento, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.1.4.1. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

10.2. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

10.3. As penalidades previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

10.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes corresponderem, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### **DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

### DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações, Decreto Municipal nº 14.356/03 e Decreto Municipal 16.187/08.

### DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 307/2012, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 12/10/53.465.

### DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Instrumento convocatório e seus anexos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

### DÉCIMA SÉTIMA – DO PESSOAL

17.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos fornecimentos ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

### DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Vigilância Sanitária, efetuará a fiscalização do fornecimento dos produtos a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento dos produtos.

18.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Secretaria Municipal de Saúde, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

18.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

### DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

19.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 04 de MARÇO de 2013.

  
**MICHEL ABRÃO FERREIRA**

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito

  
**MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

  
**CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA**

Secretário Municipal de Saúde

  
**MANEQUINHO DE CAMPINAS – ROTISSERIE E PANIFICADORA LTDA. - EPP**

Representante Legal:

R.G. nº 11.403.240-3 55P/SP

C.P.F. nº 023.552.848-06



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**Processo Administrativo nº** 12/10/53.465

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Objeto:** Fornecimento parcelado de refeições tipo café da manhã, lanche da tarde e ceia para pacientes e plantonistas da Rede Municipal de Saúde e refeições tipo lanche para usuários de projetos sociais.

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Manequinho de Campinas – Rotisserie e Panificadora Ltda. - EPP

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 307/2012

**Termo de Contrato Nº:** 43 /13

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 04 de MARÇO de 2013.

**MICHEL ABRÃO FERREIRA**

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito

**MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA**

Secretário Municipal de Saúde

**MANEQUNHO DE CAMPINAS – ROTISSERIE E PANIFICADORA LTDA. - EPP**

Representante Legal:

R.G. nº 11.403.240-3 55P/SP  
C.P.F. nº 023.552.848-06